



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

## PARECER JURÍDICO

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 14/2018

**Autor:** Altir Antônio Peruzzo - Prefeito

**Ementa:** TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE OBJETIVA AFETAR A ÁREA DISCRIMINADA NO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI, COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR A RUA DOS SABIÁS.

### I- RELATÓRIO

A Advocacia da Câmara Municipal de Juína recebeu o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para análise e emissão de parecer jurídico.

Tal projeto de lei objetiva afetar bem de uso comum do povo, desapropriado indiretamente pelo Decreto Municipal n.º 090/2017, e destiná-lo à complementação da Rua dos Sabiás.

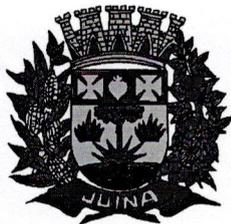
É o relatório.

### II- DA ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Da Iniciativa, Espécie Normativa e Técnica Legislativa Adequada

O Projeto de Lei Ordinária nº 14/2018 versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo, portanto, no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 14, incisos IV e XI da Lei Orgânica do Município de Juína – LOM.

Ademais, o Chefe do Poder Executivo é autoridade competente para dar início ao referido projeto de lei e adotou a espécie normativa adequada para o caso, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM e na Constituição Federal de 1988, que estabeleça espécie normativa diferenciada para a matéria posta.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Do mesmo modo, sabe-se que compete ao Plenário desta egrégia Casa de Leis realizar a apreciação do projeto de lei mencionado, consoante determinação expressa do art. 32, II e VII do RI, razão pela qual, o projeto de lei deverá ser a ele submetido.

Por fim, verifica-se que foi atendida a boa técnica legislativa, haja vista que foram atendidas as determinações da Lei Complementar nº 1988.

Diante disso, quanto à competência, iniciativa, espécie normativa e boa técnica legislativa, a Advocacia da Câmara Municipal OPINA, s.m.j., pela regular tramitação do projeto de lei em comento.

### **2.2. Da Afetação**

A afetação consiste, basicamente, na atribuição ao bem público de uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração.

No caso em tela, o Município de Juína pretende afetar um bem público desapropriado indiretamente, para complementar a Rua dos Sabiás, prática esta autorizada pelo ordenamento pátrio.

### **2.3. Da Tramitação e Votação**

O Projeto de Lei Ordinária nº 14/2018 é de iniciativa do Prefeito Municipal e deverá ser submetido ao Plenário para que este cumpra as designações estabelecidas no artigo 32, II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tal projeto deverá obedecer às normas gerais prescritas na Lei Orgânica do Município de Juína (art. 131, do RI) e seu trâmite deverá observar o disposto no RI.

Deverá ser submetido ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 51, I, “a” do RI) e da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura (art. 51, III, “b”), para emissão de parecer, conforme estabelece o art. 33, I, da Lei Orgânica e 53 do RI).

Tais orientações são meramente ilustrativas, haja vista que todos os dispositivos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal deverão ser observados durante a elaboração e aprovação das normas que tramitarem nesta Egrégia Casa de Leis.